



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 159—Adita um novo número ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26 106, que cria o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau—Estabelece o regime a que fica sujeito o novo navio-apoio da frota bacalhoeira *Gil Eanes*.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão zoológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 9 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, etc.» — 5.000.400

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» + 5.000.500

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1955.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 159

A longa estadia dos nossos pescadores de bacalhau nos longínquos e perigosos bancos da Terra Nova, acentuando pouco a pouco a necessidade de os proteger directa e localmente, levou ao envio de um navio de

guerra àqueles mares, pela primeira vez, em 1923, com a missão de velar pela segurança da nossa frota bacalhoeira e pela vida dos seus pescadores e tripulantes. Essa acção assistencial não teve, porém, continuidade nos anos seguintes, pois até 1937 apenas se repetiu em 1927, 1929 e 1930. Na realidade, só a partir de 1937 é que conseguiu fixar-se e passar a ter carácter permanente.

Deve-se, sem dúvida, o início da assistência ao Ministério da Marinha, mas a sua continuidade e o seu desenvolvimento, verificados desde 1937, resultaram principalmente da actuação do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, sobretudo depois que o velho *Gil Eanes* foi cedido ao Grémio em 1942, ao abrigo do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31 876. E foi essa actuação, sempre com a preocupação de melhorar a assistência de ano para ano, que levou à construção do novo *Gil Eanes*, notável empreendimento que nunca será demais realçar e com o qual o apoio à nossa frota do bacalhau atinge um alto nível de eficiência e de prestígio.

O número sempre crescente de unidades empregadas na pesca do bacalhau e o conseqüente maior número de pescadores e de tripulantes, que no corrente ano de 1955 ascendem, respectivamente, a setenta navios e a cerca de cinco mil homens, justificaram sobejamente a substituição do velho pelo novo *Gil Eanes*, substituição que, no entanto, suscitou algumas dificuldades, de ordem técnica umas, de natureza disciplinar outras, que o presente diploma procura remover pela forma que se afigurou preferível. Na orientação que se segue prevê-se que embarque no navio um oficial da Armada, da classe de marinha, com a competência que a legislação concede aos capitães dos portos. E atendendo à finalidade do novo navio, que em situação de emergência pode rápida e facilmente ser transformado em navio-hospital, procura-se muito justificadamente criar para ele um regime especial, diferente do que normalmente se aplica aos navios privados e de que não resultem para o Grémio maiores encargos do que os suportados com a exploração do velho *Gil Eanes*, que, como navio do Estado, beneficiava das vantagens inerentes a essa categoria de navios.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26 106, de 23 de Novembro de 1935, é aditado o seguinte:

7.º Prestar assistência, no mar, à frota bacalhoeira, em navio adequado e segundó a orientação recebida do Ministério da Marinha.

Art. 2.º No navio-apoio à frota bacalhoeira embarcará um oficial da Armada, da classe de marinha, nomeado pelo Ministro da Marinha, ao qual é atribuída a competência que a lei confere aos capitães dos portos.

§ único. O oficial investido nas funções previstas neste artigo terá direito, além dos seus vencimentos normais, a uma gratificação abonada pelo Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, e cujo quantitativo será fixado pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do referido Grémio.

Art. 3.º Ao navio-apoio da frota bacalhoeira são aplicáveis as mesmas normas legais e regulamentares que aos navios da pesca do bacalhau, designadamente no que se refere ao registo de propriedade, segurança de navegação, isenções de imposições marítimas gerais, taxas e impostos dos portos.

§ 1.º Para efeitos do Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, que integrou em direito interno a Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1948, o navio-apoio *Gil Eanes* é considerado ao abrigo da excepção consignada, para navios de pesca, na alínea a) da regra 3 da referida Convenção.

§ 2.º Não são aplicáveis ao navio-apoio os contratos colectivos de trabalho dos navios da pesca do bacalhau.

Art. 4.º É generalizado ao navio-apoio *Gil Eanes* o regime aduaneiro especial para gastos de bordo, de que beneficiam os navios da frota bacalhoeira.

§ único. O mesmo regime aduaneiro especial é aplicável também ao isco, apetrechos de pesca e, em geral, a todos os artigos armazenados a bordo do navio-apoio, funcionando de depósito geral para distribuição subsequente, pelos navios bacalhoeiros e durante a safra, consoante a faina de pesca e as necessidades da companhia e da tripulação de cada navio.

Art. 5.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varella* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* —

Fernando Andrade Pires de Lima — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão zoológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955»	800.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	20.000\$00
	820.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	381.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	120.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	319.000\$00
	820.000\$00

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Abril de 1955.— O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 5 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.